



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL DE Nº 510/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º- O vencimento base dos cargos comissionados, fica fixado em valor correspondente ao vencimento e representação dos respectivos cargos e reajustados em 30% (trinta por cento), tomando-se por base o que foi percebido em janeiro de 1992.

Art. 3º- Fica elevado para 100% (cem por cento) a cota do SALÁRIO FAMILIA, a que tem direito o Servidor, desde que comprove junto à MESA da Casa.

Art. 4º- Os efeitos financeiros oriundos da aplicação desta Lei pe a apartir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 21 de fevereiro de 1992.


LUCIVAL CABTANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O